



**Lei nº 257 de 26 de setembro de 2005.**

**“Cria o departamento Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências”.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica criado e passa a integrar a estrutura orgânica da Prefeitura, o Departamento Municipal de Assistência Social.

**§ Único** - Caberá ao departamento criado por este artigo desenvolver os programas de ação social e assistencial no âmbito do Município, de acordo com as seguintes atribuições:

- I** - estudar, elaborar e executar programas, projetos e atividades de Assistência Social, com ênfase na proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, ao migrante e itinerante, e à população de rua;
- II** - cadastrar e cooperar com as entidades assistenciais já existentes no município;
- III** - assistir às famílias vulnerabilizadas socialmente, quanto à educação, higiene, saúde, alimentação, transporte e medicamento;
- IV** - avaliar a situação de famílias vulnerabilizadas socialmente que, em tese, tenham direito à obtenção do BPC (Benefício Prestação continuada previsto na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), junto à Previdência Social, orientando-as e encaminhando-as até o Posto Local do INSS, a fim de que seja efetivado o mencionado Benefício de Prestação Continuada, eventualmente existente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, no cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Artigo 2.º** - O Departamento Municipal de Assistência Social terá sua Estrutura Municipal, composta pelos servidores, já integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Taquaral.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se  
Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 26 de Setembro de 2005.

**Laércio Vicente Scaramal**

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

**Valdirene dos Santos**

Escrivãria